

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS

CNPJ/MF 60.894.730/0001-05

NIRE 313.000.1360-0

Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. (“Usiminas” ou “Companhia”) vem pelo presente informar a seus acionistas e ao mercado em geral que, em 22.04.2016, tomou conhecimento do Parecer Jurídico n. 77/2016/UCD/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU, elaborado pela Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE (“Parecer Jurídico”) e do Despacho Presidência n. 118/2016, proferido pelo Presidente do CADE (“Despacho da Presidência”), a respeito de pedido, apresentado pela Companhia Siderúrgica Nacional – CSN, de flexibilização da Cláusula 2.3 do Termo de Compromisso de Desempenho celebrado entre a CSN e o CADE em 09.04.2014, que restringe o exercício dos direitos políticos decorrentes das ações de emissão da Usiminas de propriedade da CSN.

O Parecer Jurídico entendeu ser possível uma “*flexibilização excepcional e episódica*” da Cláusula 2.3 do TCD, especificamente para permitir que a CSN compareça à Assembleia Geral Ordinária da Usiminas convocada para 28.04.2016 (“AGO”) e indique 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente para o Conselho de Administração e 1 (um) membro titular para o Conselho Fiscal da Usiminas, os quais deverão ser “*completamente independentes tanto em relação à CSN quanto à Usiminas*” e cuja posse estará condicionada à assinatura de termo de compromisso por meio do qual tais pessoas assumirão um dever fiduciário direto perante o CADE e obrigações adicionais consistentes na apresentação trimestral de relatórios, compromisso de ampla disponibilidade e adoção de dever de sigilo. Os nomes submetidos ao CADE pela CSN para os cargos acima mencionados são: (i) Gesner José de Oliveira Filho; (ii) Ricardo Antônio Weiss; (iii) Wagner Mar; (iv) e Derci Alcântara, sendo os dois primeiros para os cargos de titulares no Conselho de Administração, o terceiro como titular para o Conselho Fiscal e o quarto como suplente para o Conselho de Administração.

O Parecer Jurídico recomendou ainda que a participação da CSN na AGO seja condicionada “*ao acompanhamento in loco*” por parte de membro do CADE, a fim de permitir “*uma*

flexibilização excepcional e controlada no exercício dos direitos políticos sem colisão com as preocupações concorrenciais identificadas” pelo CADE.

O Despacho da Presidência acolheu o Parecer Jurídico, *“entendendo pelo deferimento do pedido de flexibilização do TCD, única e exclusivamente para que se elejam dois conselheiros para o Conselho de Administração e um conselheiro para o Conselho Fiscal”* na AGO, os quais deverão ser nomeados entre os nomes acima referidos e cuja *“condição para que possam tomar posse é a assinatura do Termo de Compromisso com o CADE”*, devendo haver *“acompanhamento da Assembleia Geral Ordinária por representante do CADE, a fim de assegurar a higidez do procedimento e o não exercício dos direitos políticos da CSN para além daquilo quanto autorizado”*. O Despacho da Presidência ainda autorizou a CSN a adotar os procedimentos necessários à *“implementação do voto múltiplo e do voto em separado”* para a eleição de membros do Conselho de Administração na AGO.

O Despacho da Presidência ainda está sujeito a recurso a ser apresentado pela Usiminas e a referendo pelo Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do CADE, cuja próxima sessão ocorrerá em 27.04.2016.

A Usiminas manterá seus acionistas e o mercado devidamente informados a respeito da matéria objeto deste Fato Relevante.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2016.

Ronald Seckelmann

Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores